



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3099, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dá Nova Redação ao Art. 2º da Lei Municipal Nº 3087 de 21 de NOVEMBRO de 2013".

Dr. **MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 3087, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º - *As Agências Bancárias que venham a descumprir a presente Lei serão autuadas e multadas em 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência".*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 04 de DEZEMBRO de 2013; 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dr. **MAMORU NAKASHIMA**
Prefeito


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.


MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral